



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Civil Coletiva 0010333-63.2018.5.03.0101

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/04/2018

Valor da causa: R\$ 1.160,00

Partes:

AUTOR(A): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE CONFEC, CALCADOS E ESTAMPARIAS DE PASSOS E REGIAO - STICCEP

ADVOGADO: MARIA DEIDE DOS REIS ALVES

ADVOGADO: DANIEL SILVEIRA MACHADO

AUTOR(A): UNIÃO FEDERAL (PGF)

RÉU: TALENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

ADVOGADO: LUDMILA DIAS PEREIRA BERNARD

ADVOGADO: SANDRO BOTREL VILELA

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA SILVEIRA

RÉU: TLTO MODA EIRELI

ADVOGADO: LUDMILA DIAS PEREIRA BERNARD

ADVOGADO: SANDRO BOTREL VILELA

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA SILVEIRA

RÉU: R LEMOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EIRELI

ADVOGADO: LUDMILA DIAS PEREIRA BERNARD

ADVOGADO: SANDRO BOTREL VILELA

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA SILVEIRA

RÉU: MARIA HELENA DOS REIS SILVEIRA

RÉU: PEDRO HENRIQUE SILVEIRA BERALDO

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA SILVEIRA

RÉU: ROMILDA DOS REIS LEMOS

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA LEMOS

TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO CASTRIOTA BERALDO

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIA HELENA SILVEIRA BERALDO

TERCEIRO INTERESSADO: GILSON APARECIDO MARIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS

ACC 0010333-63.2018.5.03.0101

AUTOR(A): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE CONFEC, CALCADOS E
ESTAMPARIAS DE PASSOS E REGIAO - STICCEP E OUTROS (2)

RÉU: TALENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI E OUTROS
(6)

PJe-JT - EDITAL DE LEILÕES

A Exma. Juíza Dra. Maria Raimunda Moraes, Juíza da Vara do Trabalho, determina a realização de novas hastas públicas dos imóveis penhorados no auto de ID. 5272c22 (f. 3422/3423), **no dia 04/10/2023**, às 11 horas, para primeiro leilão, e às 11h30, para segundo, a ser realizada, pelo leiloeiro oficial, ora nomeado, senhor **GILSON APARECIDO MARIANO** (CPF N° 835.299;006-30); na modalidade presencial, no Hotel San Diego Diego, situado à Rodovia MG 050 - Km 258, s/n, Distrito Industrial, Passos - MG; e ainda, na modalidade ON-LINE, através do site "www.marianoleiloes.com.br", onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real.

01 - Parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) da nua propriedade dos imóveis de matrícula 26.392 (imóvel residencial situado na cidade de Passos/MG, no prolongamento da Rua Elvira Silveira Coimbra, 179, constante de casa de morada e respectivo terreno, medindo vinte e três metros e sessenta centímetros de frente, igual medida nos fundos, vinte e dois metros e vinte centímetros do lado direito e vinte e um metros e setenta e cinco centímetros do lado esquerdo) e matrícula 23.747 (um terreno de fundos da propriedade da vendedora, situada na Rua Sete de Setembro, 82, Passos/MG, medindo área total de cento e cinquenta e três metros quadrados, ou seja, dezesseis metros e sessenta centímetros de frente, doze metros e quarenta centímetros nos fundos, onze metros e quarenta centímetros do lado direito e onze metros e sessenta centímetros do lado esquerdo), ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG. Há edificada sobre os imóveis uma casa em alvenaria padrão médio/alto, de aproximadamente 432,32 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), com piscina de

aproximadamente 22 m2 (vinte e dois metros quadrados). Os imóveis estão ocupados pelo executado e seus familiares. As partes ideais acima descritas são avaliadas em R\$ 631.213,33 (seiscentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 631.213,33 (seiscentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos)

Fica registrado que, apesar de possuírem matrículas distintas e individualizadas, os imóveis penhorados são indivisíveis, e que, por esse motivo, só poderão ser arrematados em conjunto.

Fica registrado ainda que eventual e qualquer débito tributário havido sobre os imóveis (por exemplos, IPTU, taxa condominal, multas, taxas, etc...), bem como eventuais outros encargos legais e administrativos incidentes, ficará sob encargo de quem o arrematar, facultado, porém, sejam informados e comprovados nos autos, até a data da hasta pública, para fins de ser considerado por ocasião da apreciação do lance ofertado.

Para os fins do artigo 891 do CPC, estipula-se como vil o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação dos bens.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da C.L.T. e CPC subsidiariamente.

OBSERVAÇÕES:

1) O(S) bem(ns), acima descrito(s), poderá(ão) ser encontrado(s) com o depositário, Sr. Pedro Henrique Silveira Beraldo, com endereço na Rua Elvira Silveira Coimbra, 179, Passos/MG.

2) As hastas públicas designadas serão realizadas pelo leiloeiro Isaías Rosa Ramos Júnior, que ora fica nomeado.

3) A comissão do leiloeiro será na forma do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 3ª Região (Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015), a saber:

“Art. 245. O leiloeiro será remunerado com a comissão a ser fixada pelo magistrado (CPC, art. 884, parágrafo único), observado o mínimo de cinco por cento sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição requerida após a hasta, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente. § 1º A comissão devida pelo arrematante

será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o § 2º do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no § 4º do mesmo artigo.

§ 2º Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e no art. 4º do Provimento GCR /GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013.

§ 3º A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

§ 4º A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

§ 5º Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no caput será de 5% (cinco por cento).

§ 6º Não será devida comissão nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos respectivos créditos, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 7º deste artigo.

§ 7º Não será devolvido o valor da comissão, se, por culpa do arrematante, a arrematação for anulada, invalidada, resolvida ou considerada ineficaz.

§ 8º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

§ 9º Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais.

§ 10. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento.

Art. 246. Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com remoção, guarda e conservação dos bens.

§ 1º Para os fins deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens equivalem a um décimo por cento do valor da avaliação por dia de armazenamento (CLT, art. 789-A, VIII).

§ 2º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no caput do art. 245 deste Provimento.”

Para fins do artigo 245, *caput*, do Provimento Geral Consolidado e do artigo 884, parágrafo único do CPC, a comissão do leiloeiro fica, desde já, arbitrada em 5% (cinco por cento).

Para os fins do artigo 891 do NCP, estipula-se como vil o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do bem.

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), inclusive através de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontra(m), podendo se fazer acompanhar de interessado(s) na arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta vara.

PASSOS/MG, 24 de agosto de 2023.

LUCIANA LAUDARES DE OLIVEIRA PARREIRA

Assessor



Assinado eletronicamente por: LUCIANA LAUDARES DE OLIVEIRA PARREIRA - Juntado em: 24/08/2023 16:12:57 - e9175f0
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23082416125535700000175787026?instancia=1>
Número do processo: 0010333-63.2018.5.03.0101
Número do documento: 23082416125535700000175787026